



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Armação dos Búzios, 02 de dezembro de 2021

Memorando nº 1.690/2021

À Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos,

A/c Sr. Pregoeiro

Ref. Orientação para cumprimento de julgado

Prezado Senhor,

A presente missiva tem o precípuo escopo de orientar Vossa Senhoria para o cumprimento de julgado, atinente à decisão proferida pelo M.M. Juízo de Direito da 1ª Vara desta Comarca nos autos do processo judicial nº 0012395-47.2021.8.19.0078, devendo ser intimada a empresa **PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA** para dizer se ratifica ou não as manifestações apresentadas¹ no curso do procedimento administrativo, em especial a manifestação referente ao Recurso Administrativo interposto pela empresa **GMB COMÉRCIO E SERVIÇOS**², Pregão Presencial 015/2021³.

Atenciosamente,


THIAGO FERREIRA
Procurador Geral

*Recebido 02/12/21
às 12:15*
Paulo Henrique de L. Santana
Comissão de Fomento Jurídico

¹<https://buzios.aexecutivo.com.br/arquivos/licitacao/498/1193/CONTRARRAZOES%20PURE%20AIR%20GASES%20MEDICINAIS.pdf>

<https://buzios.aexecutivo.com.br/arquivos/licitacao/498/1219/CONTRARRAZOES%20A%20MANIFESTACAO%20DO%20SECRETARIO%20-%20PURE%20AIR.pdf>

²<https://buzios.aexecutivo.com.br/arquivos/licitacao/498/1186/RECURSO%20GMB%20COMERCIO%20E%20SERVICOS.pdf>

³<https://buzios.aexecutivo.com.br/licitacaolista.php?id=498>

Fls.

Processo: 0012395-47.2021.8.19.0078

Processo Eletrônico

Classe/Assunto: Mandado de Segurança - CPC - Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação / Licitações; Anulação/nulidade de Ato Administrativo / Atos Administrativos

Impetrante: PURE AIR GASES MEDICINAIS LTDA
Impetrado: LEÔNIDAS HERINGER FERNANDES

Nesta data, faço os autos conclusos ao MM. Dr. Juiz
Danilo Marques Borges

Em 16/11/2021

Decisão

As questões suscitadas pelo impetrante são relevantes e possuem, ao menos em tese, potencial jurídico para ensejarem a anulação do ato administrativo impugnado.

Contudo, ao menos por ora, é suficiente acolher o argumento alusivo à inobservância do devido processo legal por parte da autoridade coatora, quando do julgamento aodado do recurso administrativo que impugnava a habilitação do impetrante, sem que esse tenha tido oportunidade de ter vista dos autos e de elaborar sua defesa.

Como cediço, o Devido Processo Legal é garantia constitucional que, segundo a qual, ninguém será privado de sua liberdade ou seus bens, sem o devido processo legal.

Por ser algo extremamente prosaico, basta afirmar que um recurso foi julgado sem manifestação do recorrido, para que se conclua pela inexorável ilegalidade do ato administrativo, também sujeito ao devido processo legal.

Assim, evidenciada a ilegalidade cometida e tendo em vista o evidente risco de dano ao impetrante, concedo a liminar requerida, para suspender a eficácia da decisão que inabilitou o impetrante do processo licitatório descrito na inicial e determinar a continuidade do processo licitatório, com garantida sua presença e participação, anulados, desde já, todos os atos eventualmente praticados em desconformidade com essa decisão, que deverão ser repetidos integralmente e assegurada a participação do impetrante.

Devolva-se o prazo de vista processual e apresentação de contrarrazões ao impetrante.

A prática de qualquer ato do procedimento licitatório, em desrespeito a essa decisão, implicará em multa diária de R\$10.000,00 (dez mil reais), em desfavor do Município e da autoridade coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para prestar informações, no prazo legal. Intime-se a autoridade coatora e a procuradoria do Município, acerca do teor dessa decisão.

Dê-se vista ao MP.

Armação dos Búzios, 16/11/2021.

Danilo Marques Borges - Juiz em Exercício

